

### PROJETO DE LEI Nº 82, DE 2025

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 2870/2025  
Data: 21/10/2025 - Horário: 08:25  
Legislativo - PLO 82/2025

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de acessibilidade das pessoas com deficiência, autismo, mobilidade reduzida e idosos em eventos públicos e privados no Município de Congonhas e dá outras providências.**

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Congonhas, a obrigatoriedade de garantir condições de acessibilidade para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, autismo e idosos em todos os eventos públicos e privados realizados no território municipal.

**Art. 2º** - Considera-se evento, para fins desta Lei, toda atividade aberta ao público, gratuita ou paga, de caráter cultural, esportivo, religioso, social, recreativo ou similar, realizada em espaços públicos ou privados, de acesso coletivo.

Parágrafo único. Ficam excluídos desta Lei os eventos que, por sua natureza, possuam inviabilidade técnica, devendo a mesma ser ratificada pelo órgão municipal competente.

**Art. 3º** - Os organizadores dos eventos deverão assegurar, no mínimo:

- I – Áreas reservadas e devidamente sinalizadas para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, com visibilidade adequada;
- II – Banheiros adaptados e acessíveis as pessoas contempladas nessa Lei;
- III – Rampas de acesso e circulação compatíveis com as normas técnicas de acessibilidade;
- IV – comunicação acessível, incluindo, sempre que possível, intérprete de Libras, legendas, áudio descrição e materiais informativos em formato acessível;
- V – direito ao acompanhante, sem custo adicional, quando indispensável ao acesso e à permanência no evento.

**Art. 4º** - O organizador do evento deverá informar, em todo material de divulgação, incluindo sítio web, panfletos, redes sociais, dentre outros as condições de acessibilidade oferecidas ao público.

**Art. 5º** - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às sanções administrativas cabíveis, incluindo advertência e, em caso de reincidência, multa, conforme regulamentação do Poder Executivo.

**Art. 6º** - Caberá aos órgãos municipais competentes fiscalizar o cumprimento desta Lei.

**Art. 7º** - Para os eventos já autorizados, os organizadores dos eventos terão o prazo de seis meses a partir da data de vigência desta Lei, para adequarem às exigências de acessibilidade estabelecidas.

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

# Congonhas

## CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

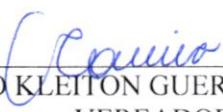
### JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo promover a inclusão social e garantir o pleno exercício da cidadania às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, autismo e idosos, assegurando-lhes igualdade de condições para participação em eventos públicos e privados no Município de Congonhas.

A acessibilidade é direito fundamental previsto na Constituição Federal, na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) e em normas técnicas da ABNT. Sua observância é essencial para a efetivação da dignidade da pessoa humana e da igualdade de oportunidades.

Ao estabelecer diretrizes claras e objetivas, esta Lei contribui para uma cidade mais justa, inclusiva e acolhedora, sem gerar impacto financeiro relevante ao erário, uma vez que a responsabilidade pela adequação recai sobre os organizadores dos eventos. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Congonhas, 23 de outubro de 2025

  
ROBERTO KLEITON GUERRA DE AGUIAR  
VEREADOR